

EMENDA Nº 41 – PLEN (de redação)

Acrescente-se o § 4º ao art. 2º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2006, a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

§ 4º Não impedirá a fruição do REPES o pedido de habilitação no REDATA até a data do deferimento nesse regime.”